



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.039, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA MELHOR" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias envolvendo pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa previsto no caput deste artigo também se destina aos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

ART. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa "Escola Melhor" objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, conforme as ações que seguem:

I - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física da rede de ensino municipal, Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino;

II - Doação de recursos materiais, tais como equipamentos e livros;

III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações onde se desenvolvam obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso I deste artigo, devem estar de acordo com as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins publicitários e promocionais, as ações praticadas no Programa.

§ 1º. As divulgações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas em espaços físicos dos Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino, ou dos entes adotados, desde que contenham mensagens educativas.

§ 2º. É proibido qualquer tipo de propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares.

§3º. Todas divulgações deverão ter tamanho proporcionalmente discreto ao local onde serão publicadas, em até 10% da área.

§4º. Toda e qualquer forma de publicidade inserida nesse projeto de lei, será estabelecido pelo prazo de 1 ano podendo ser prorrogado por igual período caso não haja interesse pelo mesmo espaço por parte de outros parceiros.

§5º. Podendo haver a renovação da parceria desde que apresentada declaração de não interesse no mínimo de dois concorrentes."

ART. 4º. A Prefeitura, através da Secretaria competente emitirá um "Certificado de Participação do Programa ESCOLA MELHOR", fruto das parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as Escolas Públicas Municipais e demais Centros, Fundações e Instituições Municipais de Ensino.

ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo